

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

27/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

INDENIZAÇÃO - DOENÇA PROFISSIONAL "Em concluindo o laudo pericial que a patologia do reclamante não guarda causalidade com o trabalho desenvolvido no reclamado, e inexistindo nos autos prova a afastar a conclusão pericial, improcede o pedido de reconhecimento de doença ocupacional com a consequente garantia no emprego, e indenização por dano moral e material". Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016859520105020362 - RO - Ac. 18ªT [20130337042](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 15/04/2013)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Unilateralidade

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. ÍNDICES DE REAJUSTE. Verificado nos autos a aplicação de índices diferentes de reajuste de complementação de pensão, fica evidente que houve alteração unilateral e prejudicial dos critérios de majoração da suplementação de aposentadoria, o que afronta os artigos 10 e 468, ambos da CLT e a jurisprudência consolidada do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso das reclamadas a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013707120125020047 - RO - Ac. 3ªT [20130340213](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 16/04/2013)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. De acordo com o parágrafo 1º do art. 14 da Lei 5.584/70, a Assistência Judiciária é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior a dois salários mínimos, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez que sua situação econômica não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família, bastando trazer aos autos declaração, por ele assinada, nos termos da lei, destinada a fazer prova da sua pobreza. Pelo não provimento do apelo. (TRT/SP - 00009097120125020024 - RO - Ac. 3ªT [20130339991](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 16/04/2013)

AVISO PRÉVIO

Proporcional

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 12.506/2011. INDEVIDO. O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é devido aos contratos extintos após a entrada em vigor da Lei n.º 12.506/2011, porquanto as leis não possuem efeito retroativo e não podem atingir as situações já consumadas antes de sua existência e eficácia. Significa dizer que a lei do aviso prévio proporcional alcança os avisos dados depois de sua publicação e os avisos ainda em fluência quando de sua entrada. (TRT/SP - 00006473020125020022 - RO - Ac. 3ªT [20130340000](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 16/04/2013)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

1) FUNÇÃO DE FIDÚCIA BANCÁRIA - ART. 224, parágrafo 2º, DA CLT - AUTONOMIA, FUNÇÃO DIFERENCIADA E REMUNERAÇÃO SUPERIOR - NECESSIDADE DO ATENDIMENTO A ESSES REQUISITOS PARA CARACTERIZAÇÃO. Para caracterização do exercício de função de fidúcia bancária, o trabalhador deve dispor de certa autonomia; exercer atividades diferenciadas frente aos demais trabalhadores do setor; e, além disso, receber remuneração bem superior à média da categoria, traços suficientes para demonstrar a fidúcia diferida e o labor condizente com a confiança bancária disciplinada pelo artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. O não atendimento a esses requisitos afasta o enquadramento especial, com a aplicação da regra comum atinente à categoria dos bancários (artigo 224, caput, da CLT). 2) LABOR EM AMBIENTE EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA - NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO DA REALIDADE VIVENCIADA PELO EMPREGADO. A disciplina do artigo 62, I, da CLT é excetiva, porquanto a regra é o cumprimento de jornada de trabalho sujeita à fiscalização pelo empregador. A circunstância de o trabalhador laborar em ambiente externo não o exclui, automaticamente, da proteção constitucional constante do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, o que depende da investigação da realidade vivenciada no decorrer do pacto laboral. (TRT/SP - 00008646820125020444 - RO - Ac. 8ªT [20130330315](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 15/04/2013)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO. PROVA. O legislador, ao instituir o cartão de ponto como documento obrigatório, o fez na intenção de obter prova irrefutável da jornada de trabalho do autor, sendo certo que, somente no caso de se comprovar a ineficácia desse documento, há de se presumir verdadeiras as alegações contidas na peça inicial - Súmula 338 do C. TST. Caberia, pois, à reclamante, produzir provas e no sentido de desconstituir a veracidade dos cartões de ponto, o que não ocorreu. Recurso a que se dá provimento, apenas parcialmente. (TRT/SP - 00001169820105020446 - RO - Ac. 11ªT [20130321413](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 16/04/2013)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Recurso ordinário. Comissão de Conciliação Prévia. Celebração de acordo. Validade. As Comissões de Conciliação Prévia são órgãos criados no âmbito dos sindicatos ou das empresas, com a finalidade de resolução do conflito individual trabalhista por meio da autocomposição. Trata-se de um meio alternativo, extrajudicial, de solução do conflito que tem por finalidade propiciar maior celeridade à resolução da lide, sem a burocracia do Poder Judiciário Trabalhista. Nesse passo, a quitação outorgada às parcelas discriminadas no Termo de Conciliação, por ocasião da submissão da demanda à denominada "CCP", não se mostrou eivada de eventuais vícios, pelo que inequívoca a manifestação de vontade do reclamante, ao consentir com os termos do acordo e o valor pago. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP -

00003078120125020444 - RO - Ac. 8ªT [20130330072](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 15/04/2013)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Efeitos

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. RESCISÃO ANTES DO TERMO FINAL. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DO ART. 479 DA CLT. Nos contratos de experiência celebrados sem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato, nos termos do art. 479 da CLT. Pelo não provimento do apelo. (TRT/SP - 00012434320115020056 - RO - Ac. 3ªT [20130340019](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 16/04/2013)

DEPÓSITO RECURSAL

Pressuposto de recebimento

GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEL. A guia de recolhimento recursal juntada pela recorrente mostra-se ilegível, impossibilitando a visualização da autenticação mecânica, capaz de comprovar a data do depósito e o valor recolhido. Ao optar pela utilização do sistema eletrônico deste E. Tribunal para encaminhar seu recurso ordinário, deveria a parte ter tomado as cautelas necessárias para o conhecimento do apelo, incluindo a legibilidade do documento enviado pelo SisDoc, nos termos do art. 343 do Provimento GP/CR nº 13/06 e da Resolução nº 140/07 do C. TST. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 00017032720125020466 - RO - Ac. 11ªT [20130321405](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 16/04/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

GRUPO ECONÔMICO. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 2º, parágrafo 2º, DA CLT. "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para todos os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas." Hipótese não configurada em tela. Recurso improvido. (TRT/SP - 02312003720085020242 - RO - Ac. 3ªT [20130341554](#) - Rel. SONIA MARIA OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI - DOE 16/04/2013)

EXECUÇÃO

Fraude

FRAUDE À EXECUÇÃO - MARCO INICIAL - DISTRIBUIÇÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - BENS DOS SÓCIOS. O direito do trabalho adota a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, sendo certo que a mera demonstração de inaptidão financeira é suficiente para atingir o patrimônio do sócio. Inteligência do artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). Nessa esteira, o marco para consideração da fraude, na alienação patrimonial tanto de bens da empresa quanto dos sócios, é a

distribuição da reclamação trabalhista. A venda de patrimônio dos sócios nesse interregno constitui indício quase inafastável de fraude à execução e autoriza a declaração incidental de nulidade do negócio, com o imediato alcance desses bens no processo executivo. Aplicam-se os princípios da celeridade, instrumentalidade e efetividade da execução, visando o máximo de resultado possível em prol da satisfação do crédito alimentar. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00686009619945020036 - AP - Ac. 8ªT [20130331974](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 15/04/2013)

Penhora. Em geral

PENHORA SOBRE IMÓVEL QUE POSSUI OUTRAS PENHORAS: O magistrado trabalhista tem o poder e o dever de conduzir o processo de modo que atinja a eficaz prestação jurisdicional, conforme artigo 765 da quase septuagenária CLT. No caso em apreço, existindo ao exequente, ora agravante, a possibilidade de constrições de outros bens, por meio da penhora em rosto dos autos em outros bens do devedor, mostra-se adequada a r. decisão agravada quando indeferiu a penhora sobre imóvel que se encontrava com outros gravames, inclusive tributários, não estando, portanto, livre ou desembargado. Caso não se procedesse dessa maneira, tal penhora não apresentaria qualquer efetividade processual, posto que fadada ao desinteresse em eventual hasta pública, bem como geraria custos desnecessários com editais e leiloeiro, intimações aos demais credores com as penhoras anteriores e garantias legais, que provocaria manifestações e recursos dos mesmos, o que somente contribuiria para atrasar a eficiente prestação jurisdicional. Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 00901000220085020014 - AP - Ac. 11ªT [20130322800](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 16/04/2013)

Recurso

AGRAVO DE PETIÇÃO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SOB INTERVENÇÃO. PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. As obrigações vencidas referidas na alínea "a" do artigo 6º da Lei 6.024/74 só podem ser aquelas decorrentes de contratos civis, ou de qualquer outra natureza, firmados pela entidade de previdência complementar, não abrangendo ações e execuções movidas em face da entidade sob intervenção. Não há outra interpretação possível, vez que o legislador quando pretendeu suspender as ações judiciais, e as execuções, o fez de forma expressa e clara, reservando tal efeito apenas para a hipótese de liquidação extrajudicial, como se verifica da letra da alínea "a" do artigo 18 da Lei 6.024/74, integralmente repetida no inciso I, do artigo 49 da LC 109/2001. O despacho que suspendeu a execução carece de amparo legal. Agravo de petição do exequente provido para determinar que a execução se processe regularmente. (TRT/SP - 00002373220105020445 - AP - Ac. 8ªT [20130330080](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 15/04/2013)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA NÃO COMPROVADA. Não é o simples exercício da atividade externa ou referida anotação na CTPS do autor que exclui o controle de jornada, mas sim a impossibilidade ou inviabilidade do referido controle pelo empregador. Assim, demonstrada a existência de fiscalização da jornada de trabalho, não há que se falar em enquadramento do empregado na exceção prevista no art. 62, I,

da CLT. (TRT/SP - 00001949320115020014 - RO - Ac. 3ªT [20130340191](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 16/04/2013)

O simples fato de o empregado exercer funções externas, ou seja, fora das dependências da reclamada, não impossibilita a adoção, pela empregadora, de mecanismos de controle de jornada, ainda que de forma indireta e, assim, não exclui o trabalhador dos limites de duração da jornada. (TRT/SP - 00023943720125020435 - RO - Ac. 11ªT [20130323696](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 16/04/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Portuário. Risco

Adicional de risco. Trabalhador avulso. O adicional de risco previsto na Lei 4.860 é exclusivo dos servidores e empregados da administração do porto. Para os trabalhadores avulsos a matéria é disciplinada por norma coletiva, em que se estabelece o adicional de risco como inserido no valor do salário-hora. Conclusão que não afronta a igualdade entre avulso e empregado, prevista na Constituição. Trabalhadores sujeitos a regimes próprios e específicos. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001138120125020444 - RO - Ac. 11ªT [20130321871](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 16/04/2013)

Risco de vida

Constatado o exercício de atividade em condições de risco, é devido o adicional de periculosidade, mesmo que o empregador não exerça atividade no setor de energia elétrica. A limitação pretendida pela recorrente não integra o ordenamento jurídico, sendo o adicional de periculosidade devido a todos os empregados que laboram no setor de energia elétrica, em condições de risco, de forma habitual, contínua ou intermitente, qualquer que seja a natureza da empresa (artigo 193, I da CLT). (TRT/SP - 00004836520105020077 - RO - Ac. 11ªT [20130323688](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 16/04/2013)

JUSTA CAUSA

Configuração

Justa causa. Prejuízo. Para haver justa causa não é preciso existir prejuízo para a empresa com o ato do empregado, mas haver a perda da confiança no trabalhador, como no caso de não cumprir importante ordem. (TRT/SP - 00022203220115020057 - RO - Ac. 18ªT [20130336690](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 15/04/2013)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROVA ROBUSTA DA AÇÃO MALICIOSA CONSOANTE SUBSIDIÁRIO ARTIGOS 17 E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os preceitos citados demonstram que deve ser penalizada a parte que abusa do seu direito de petição. Apesar de ser garantia constitucional o pleno acesso ao Judiciário (art. 05º incisos XXXIV a XXXV, bem como, inciso LV da CF) não é correto banalizar tal procedimento, vez que as partes devem agir com prudência, lealdade e boa fé, devendo, portanto, ser punidos aqueles que abusam de suas pretensões, desde que, obviamente, comprovado que tal conduta foi maliciosa (má

fé). Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 01864006620055020261 - AP - Ac. 11ªT [20130322789](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 16/04/2013)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Terceirização de atividade meio. Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços reconhecida. Súmula 331 do C. TST. Devida a aplicação do direcionamento jurisprudencial majoritário, sedimentado na Súmula 331 do C.TST, tratando a questão de terceirização de serviços em atividade meio ou de suporte, hipótese em que o tomador e beneficiário direto da força de trabalho despendida pelo empregado, responde subsidiariamente pelos direitos trabalhistas provenientes da contratação e devidos pela empresa prestadora, a real empregadora. A licitude do contrato de natureza civil firmado entre as demandadas não afasta sua responsabilidade pelos haveres deferidos ao acionante. Nesse contexto, a empresa contratante e efetiva beneficiária dos serviços prestados pelo trabalhador admitido em esquema de terceirização, assume todos os riscos da contratação. Na qualidade de responsável subsidiária, estará obrigada a quitar a totalidade dos títulos, caso a principal devedora não o faça. (TRT/SP - 00005746420125020311 - RO - Ac. 8ªT [20130330099](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 15/04/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Intervalo intrajornada. Redução. Norma coletiva. Como medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador, não se pode admitir a redução do intervalo intrajornada através de norma coletiva, sob pena de ofensa à Constituição Federal, que só admite a flexibilização dos direitos dos trabalhadores, por norma coletiva, em relação à jornada e aos salários. Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-I Recurso da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011172120105020252 - RO - Ac. 11ªT [20130321863](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 16/04/2013)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

NULIDADE. CERCEAMENTO DE PROVA. OITIVA DE TESTEMUNHA. O fato de a prova indeferida ser necessária ao deslinde da controvérsia formada é o cerne do raciocínio que leva à conclusão de que houve o cerceamento noticiado. Nos termos do artigo 343 do CPC, é direito da parte requerer a produção de provas. O procedimento da n. instância de origem, com o encerramento da instrução processual, por certo violou o princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo passível de nulidade a sentença proferida. Preliminar de nulidade acolhida. (TRT/SP - 00018766020115020442 - RO - Ac. 11ªT [20130323726](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 16/04/2013)

PERÍCIA

Perito

Doença. Ausência denexo causal. Pedido improcedente. Laudo pericial em que se afasta, taxativamente, o nexo entre a atividade profissional e a doença. Ausência de elementos ou circunstâncias que ponham em dúvida a conclusão do perito médico. Pedido improcedente. Sentença mantida. Recurso do autor a que se nega

provimento. (TRT/SP - 00005323520115020445 - RO - Ac. 11ªT [20130321847](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 16/04/2013)

PRESCRIÇÃO

Prestações sucessivas ou ato único

Diferenças postuladas por trabalhador bancário, a título de horas extras excedentes à 6ª diária, têm previsão legal no art. 224 da CLT e envolvem prestações sucessivas, que se renovam mês a mês, atraindo a incidência da prescrição parcial, nos termos da parte final da súmula 294 do C. TST. (TRT/SP - 02112003520085020074 - RO - Ac. 3ªT [20130341570](#) - Rel. SONIA MARIA OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI - DOE 16/04/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Multa

Fato gerador. Contribuição previdenciária. O fato gerador da contribuição previdenciária é o mês da competência e não o pagamento. Assim, incidem juros e multa de mora em decorrência de pagamento feito fora do prazo legal. (TRT/SP - 00000471820105020462 - AP - Ac. 18ªT [20130336020](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 15/04/2013)

PROVA

Ônus da prova

DIFERENÇAS SALARIAIS - ÔNUS DA PROVA - Cabia à reclamada apontar, de forma objetiva, ainda que de forma exemplificativa, qual a incorreção dos cálculos da reclamante, por se tratar de fato impeditivo do direito pleiteado na inicial, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II do CPC. (TRT/SP - 00007689720125020009 - RO - Ac. 11ªT [20130321367](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 16/04/2013)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

I. INSALUBRIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO - CONCLUSÃO PERICIAL AFASTADA PARCIALMENTE. "O magistrado não está adstrito à conclusão do laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos constantes dos autos, suficientes a afastá-la. Corroborado o laudo pericial pelo depoimento da autora, em relação ao período em que exercia suas atividades em clínica, como auxiliar de serviços, em contato com agentes biológicos nocivos, são devidas diferenças referentes ao adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos". Recurso ordinário da autora a que se dá provimento parcial. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. "Revelando-se a empresa contratada inidônea, em razão do inadimplemento das obrigações trabalhistas, é certo que não cumpriu a tomadora com seu dever de fiscalizar a obediência à legislação trabalhista e previdenciária pela prestadora de serviços que contratou; por consequência, exsurge sua responsabilidade subsidiária quanto àquelas obrigações". II. INADIMPLEMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS. DANO MORAL. "A lei trabalhista possui regras próprias. Não há previsão legal para tais perdas e danos no processo do trabalho. A reposição das perdas é efetuada com os juros de mora e a atualização, com a correção monetária, carecendo de amparo legal a pretensão de acréscimo por outros valores". III.

CESTA BÁSICA - NORMA COLETIVA "Em comprovando os recibos de pagamento a contraprestação de vale-refeição incumbe à autora trazer, com a inicial, as normas coletivas da sua categoria profissional, de modo a fazer prova do seu alegado direito à cesta básica". Recurso ordinário da 2ª reclamada a que se dá provimento parcial, quanto aos itens II e III. (TRT/SP - 01692006120085020028 - RO - Ac. 18ªT [20130337026](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 15/04/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. A responsabilidade subsidiária do ente público, seja da administração direta ou indireta, decorre não pela simples incidência da Súmula nº 331 do TST, mas por incorrer em culpa in vigilando, hipótese em que se verifica a omissão em fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços e não pelo simples fato da terceirização. Desse modo, não há falar-se em afronta ao decidido na ADC n. 16 pelo STF, nem a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. Recurso improvido. (TRT/SP - 00020559820115020472 - RO - Ac. 3ªT [20130341546](#) - Rel. SONIA MARIA OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI - DOE 16/04/2013)

TESTEMUNHA

Impedida ou suspeita. Informante

CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA SUSPEITA. VIZINHO DO RECLAMANTE. A simples alegação de que o reclamante e testemunha são vizinhos, por si só, não tem o condão de caracterizar a proximidade de relação entre eles, já que o reconhecimento da existência de amizade íntima requer a presença de elementos mais contundentes, o que não restou provado na hipótese. Sendo assim, ao indeferir o depoimento da única testemunha apresentada, o Juízo "a quo" cerceou o direito do reclamante de comprovar a alegada responsabilidade solidária da segunda reclamada. Preliminar de nulidade acolhida. (TRT/SP - 00004569020115020063 - RO - Ac. 3ªT [20130340205](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 16/04/2013)